



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 822/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RETIFICA E MONTAGEM DE MOTOR A DIESEL PARA REFORMA COMPLETA DO MOTOR DO VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PLACA RVP-5F54, DA GESTÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E MACHADO DIESEL LTDA – EPP.

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo prefeito Fernando Breno Valadares Vieira doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **MACHADO DIESEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.359.089/0001-33, com sede/endereço na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 4300, Bairro Planalto, no Município de Patos de Minas/MG, CEP: 38.706-801, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. **Lucas de Matos Marques**, CPF nº 093.730.676-21, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 75, II, da referida lei (Dispensa nº. 017/2024 – Processo Licitatório 112/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de retifica e montagem de motor a diesel para reforma completa do motor do veículo tipo caminhão placa rvp-5f54, da gestão municipal de infraestrutura rural do município de Coromandel-mg.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até 10 de março de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados as disposições da proposta e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

5.1 - VALOR UNITÁRIO – Retifica e montagem de motor a diesel para reforma completa do motor do veículo tipo caminhão placa rvp-5f54, Valor **R\$55.275,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais);**

5.2 - O VALOR GLOBAL do presente contratação é de **R\$55.275,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais);**

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA – 961/1 – 02.02.10.01.26.782.0015.00.2108.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A solução como um todo contempla a contratação de empresa especializada em serviço de retífica e montagem de motor a diesel para reforma completa do motor do veículo tipo caminhão placa RVP-5F54, via contratação direta.

7.2 - As especificações técnicas dos itens encontram-se definidas no termo de referência;

CLAUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços deverão ser prestados no próprio estabelecimento da empresa contratada;

8.2 A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante e com as especificações e condições descritas neste termo;

8.3 A empresa contratada deverá recolher o veículo cujo motor será retificado no endereço a ser informado pela contratante;

8.4 A Contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados ao transporte do veículo;

8.5 Os serviços deverão ter prazo de garantia mínima de 03 (três) meses;

8.6 Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para a Prefeitura Municipal de Coromandel, não podendo ser cedidos ou subcontratados;

8.7 A empresa contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para a completa execução do serviço.

CLAUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência.

9.2 - A gestão do contrato será realizada pela servidora HEBERTON DUARTE DE SOUZA, conforme portaria 021 de 09 de setembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

9.3 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor LUCAS FELIX MONTEIRO

9.4 - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

9.5 - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 - Recebimento do Objeto

10.1.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço;

10.1.2 - Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade;

10.1.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.4 - O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, ou da substituição do serviço, após a consequente aceitação mediante termo detalhado;

10.1.5 - Mesmo após o recebimento definitivo, enquanto estiver vigente o prazo da garantia, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

10.1.6 - As substituições dos serviços, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;

10.1.7 - O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

10.2 - Liquidação

10.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2 - O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

10.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

10.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Prazo de pagamento

10.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.4 - Forma de pagamento

10.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

12.2.1 – item 70500555875555 - RETIFICA COMPLETA MOTOR 260E30 IVECO DO CAMINHAO PLACA RVP5F12 COM FORNECIMENTO E TROCA DE PECAS ORIGINAIS COM SERVICO DE DESMONTAR E MONTAR O MOTOR USINAGEM



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SERVICO COMPLETA DE COMPRESSOR DE AR SERVICO REVISAO BICOS E BOMBA ALIMENTACAO

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

12.7 - Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

12.8 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.9 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.10 - Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.11 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

12.12 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O proponente chamado à contratação estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156, da lei 14.133/2021;

14.1.1 - Advertência

14.1.2 – Multa

14.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

14.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar, em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

14.2 - As penalidades serão registradas no cadastro do proponente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/21.

16.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Coromandel – MG, 11 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

MACHADO DIESEL LTDA - EPP
Repr. Legal: Lucas de Mato Marques

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF